



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.785,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 163/24 7276

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025 e do Quadro de Despesa de Médio Prazo 2025-2027. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 169/23, de 18 de Agosto, que aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024 e do Quadro de Despesa de Médio Prazo 2024-2027, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 164/24 7296

Aprova o Regulamento sobre as Condições para a Concessão de Garantias a Projectos de Interesse Nacional no Âmbito da Segurança Alimentar.

Decreto Presidencial n.º 165/24 7299

Aprova o Regulamento das Instituições Financeiras de Microfinanças.

Decreto Presidencial n.º 166/24 7302

Aprova o Plano de Acção da Reforma do Estado.

Decreto Presidencial n.º 167/24 7312

Aprova a alteração dos artigos 5.º e 17.º do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 251/18, de 12 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 168/24 7314

Altera a redacção dos artigos 8.º, 14.º e 23.º do Estatuto Orgânico da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Bengo, aprovado pelo Decreto n.º 57/09, de 13 de Outubro. — Revoga o artigo 9.º do Estatuto Orgânico da referida Sociedade, aprovado pelo Decreto n.º 57/09, de 13 de Outubro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 166/24 de 18 de Julho

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN 2023-2027), aprovado através do Decreto Presidencial n.º 225/23, de 30 de Novembro, define várias directrizes e princípios sobre a Reforma do Estado.

Havendo a necessidade de se definir tarefas concretas para melhor direccionar a acção dos sectores competentes em razão da matéria no quadro da materialização do referido Plano;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas das alíneas b) e d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Plano de Acção da Reforma do Estado, anexo ao presente Decreto Presidencial, de é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Junho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PLANO DE ACÇÃO DA REFORMA DO ESTADO

I. Introdução

1. Nos últimos anos o País tem enfrentado e registado vários desafios em matéria de desenvolvimento nos domínios económico, social e cultural, desafios esses que impuseram desde a legislatura passada e continuam a impor na presente legislatura uma profunda reforma nos mais variados domínios do Estado.

2. Neste sentido, várias são as acções levadas a cabo pelo Executivo em sede do mandato anterior e que conduziram à materialização do Programa de Reforma do Estado, desig-

nadamente o Roteiro para a Reforma do Estado, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 105/19, de 29 de Março.

3. Dentre as várias acções destaca-se desde logo o redimensionamento que foi efectuado a nível da estrutura governativa do Estado, nomeadamente nos domínios da composição e da estruturação interna dos Departamentos Ministeriais, bem como a reestruturação dos Institutos Públicos. Um processo que, para além do objectivo da racionalização, permitiu igualmente eliminar sobreposições e/ou duplicação de tarefas.

4. Neste mesmo domínio e com o propósito de promover a melhoria do ambiente de negócios no País, destaca-se ainda a reforma e unificação das inspecções às actividades económicas, da qual resultou a criação da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA), enquanto entidade inspectiva única, como resultado da fusão de várias inspecções sectoriais anteriormente existentes.

5. Para além disso, no domínio da actividade administrativa, e com o propósito mais geral de melhorar a prestação do serviço público e reformar o «agir da Administração Pública», sublinha-se a institucionalização, pela primeira vez no País, do Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública — SIMPLIFICA.

6. Assinala-se ainda várias outras medidas implementadas pelo Executivo, nomeadamente a Reforma sobre o Procedimento de Ingresso de Quadros na Administração Pública, a Reforma sobre o Sistema de Gestão Territorial e Urbana, a Reforma do Procedimento Administrativo, a Reforma do Regime Laboral da Função Pública, que culminou com a aprovação da primeira Lei de Bases da Função Pública, etc.

7. Nesta conformidade, resulta clara e inequívoca a necessidade de se estabelecer, no presente mandato, uma linha de continuidade de reformas, no sentido de se obter, cada vez mais, ganhos para a melhoria da vida dos cidadãos.

8. Assim, o presente Documento constitui uma ferramenta de trabalho sobre as tarefas a serem implementadas no quadro da execução e cumprimento do Plano Desenvolvimento Nacional (2023-2027), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 225/23, de 30 de Novembro, e do Roteiro para a Reforma do Estado.

II. Objectivos

O presente Documento visa, no essencial, o seguinte:

- a) Materializar as linhas orientadoras definidas em sede do Plano de Desenvolvimento Nacional (2023-2027);
- b) Concretizar as linhas gerais sobre os mais variados domínios decorrentes do Roteiro para a Reforma do Estado, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 105/19, de 29 de Março;
- c) Definir acções e tarefas concretas para a materialização dos instrumentos programáticos existentes;
- d) Direcção a acção dos sectores responsáveis pela execução da Reforma do Estado, assegurando os mecanismos de articulação necessários.

III. Metodologia

1. O presente Instrumento comporta um conjunto de acções ou orientações concretas sobre vários domínios da Reforma do Estado que devem ser implementadas no presente mandato pelos Sectores competentes em razão da matéria.

2. Neste sentido, a efectiva execução das acções dependem fundamentalmente da adopção de um conjunto de medidas de natureza técnica e operacional que devem ser asseguradas pelos Departamentos Ministeriais competentes no quadro de uma dinâmica célere.

N.	ENQUADRAMENTO PROGRAMÁTICO	PROJECTO	ACÇÕES A DESENVOLVER	RESPONSÁVEL
1	Eixo I, Programa I do PDN (2023-2027) Eixo 1, alínea a) do Roteiro para a Reforma do Estado	REFORMA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Rever o Regime sobre a Organização e Funcionamento dos Institutos Públicos 2. Reavaliar os Institutos Públicos 3. Institucionalizar as Entidades Administrativas Independentes 4. Instituir e implementar o novo Regime dos Fundos Públicos 5. Rever o Regime das Empresas Públicas 6. Instituir o quadro regulatório dos Órgãos Fiscais na Administração Pública 	<p>C.CIVIL/MAPTSS MINFIN/MAT</p> <p>C.CIVIL/MAPTSS /MINFIN</p> <p>C.CIVIL/MAPTSS /MINFIN</p> <p>C.CIVIL/MINFIN</p> <p>MINDCOM/MINFIN MAT</p> <p>C.CIVIL/MINFIN</p>

2	<p>Eixo I, Programa I, Objectivo 1.0 do PDN (2023- 2027)</p> <p>Eixo 1, alíneas a) e c) do Roteiro para a Reforma do Estado</p>	<p>REFORMA SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Concluir a implementação do SIMPLIFICA (1.0/2.0) 2. Elaborar e implementar o SIMPLIFICA 3.0 3. Instituir o Observatório do Cidadão sobre o Desempenho dos Serviços Públicos 4. Implementar o Sistema de <i>Ranking</i> de avaliação mensal dos Serviços Públicos 5. Elaborar o Programa de Modernização das Infraestruturas das Repartições Públicas 6. Concluir a implementação da reforma sobre a simplificação do procedimento de concessão de direitos fundiários 	<p>C.CIVIL /MINISTÉRIOS</p> <p>C.CIVIL/ MINISTÉRIOS</p> <p>MAPTSS</p> <p>C.CIVIL/IMA</p> <p>MINOPUH/MAPTSS /MINFIN</p> <p>MINOPUH/MAT /MINFIN</p>
---	---	---	---	---

3	<p>Eixo 1, Programa 4, Objectivo 4.1, 4.3.1, 4.4.1 e 4.4.2 do PDN (2023-2027)</p> <p>Eixo 1, o Ponto 2 do Roteiro para a Reforma do Estado</p>	<p>REFORMA DA JUSTIÇA</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar o desempenho da Comissão da Reforma da Justiça e do Direito (2017-2022) 	C.CIVIL/MINJUDH
			<ol style="list-style-type: none"> 2. Implementar a Reforma sobre a Simplificação do Registo de Propriedade Imobiliária 	MINJUDH/MINFIN
			<ol style="list-style-type: none"> 3. Elaborar uma estratégia sobre o novo modelo de gestão das Conservatórias e dos Cartórios Notariais 	MINJUDH
			<ol style="list-style-type: none"> 4. Integrar a Base de Dados do Registo Civil e a Base de Dados do Bilhete de Identidade 	MINJUDH
			<ol style="list-style-type: none"> 5. Transformar as Conservatórias de Registo Civil em Posto de Emissão do Bilhete de Identidade 	MINJUDH
			<ol style="list-style-type: none"> 6. Avaliar as Organizações de Utilidade Pública e implementar o novo Regime 	MINJUDH

	<p>1. Redefinir a estratégia de organização e modelo de gestão formativa da ENAPP.</p>	C.CIVIL/MAPTSS
	<p>2. Elaborar a estratégia sobre o modelo de formação obrigatória para os funcionários públicos</p>	MAPTSS/GABQ-PR
	<p>3. Instituir o sistema de formação obrigatória como requisito para o exercício do cargo de direcção e chefia</p>	MAPTSS/GABQ-PR
	<p>4. Elaborar a estratégia para a formação de titulares de cargos políticos</p>	MAPTSS/GABQ-PR
	<p>5. Elaborar o pacote formativo destinado aos funcionários que se dedicam ao atendimento público e Instituir um novo modelo de mobilidade na Administração Pública</p>	MAPTSS/GABQ-PR
<p>REFORMA DO MODELO DE FORMAÇÃO DO CAPITAL HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p>		
<p>4</p>	<p>Eixo 1, Programa 1, Objectivo 1.2 do PDN (2023-2027)</p>	<p>Eixo 1, alínea b) do Roteiro para a Reforma do Estado</p>

	<p>1. Implementar o novo sistema remuneratório (equilibrado) na Função Pública</p>		MAPTSS/MINFIN
	<p>2. Instituir um novo sistema de gestão e avaliação de desempenho dos funcionários públicos</p>		MAPTSS
	<p>3. Concluir o diagnóstico sobre o perfil do funcionário público.</p>		MAPTSS/GABQ-PR
	<p>4. Instituir o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública</p>		MAPTSS
	<p>1. Instituir um novo regime sobre a gestão de receitas próprias</p>		C.CIVIL/MINFIN
	<p>2. Publicar as receitas decorrentes da cobrança do imposto predial e do imposto sobre veículo motorizado</p>		MINFIN
	<p>3. Publicar em painéis publicitários electrónicos dinâmicos as receitas arrecadadas pelo INSS e os respectivos investimentos</p>		MAPTSS
	<p>4. Instituir a Plataforma Única de Contratação Pública (Padronizada)</p>		MINFIN
<p>5</p>	<p>Eixo 1, Programa 1, Objectivo 1.2 do PDN (2023-2027)</p> <p>Eixo 1, alínea b) do Roteiro para a Reforma do Estado</p>	<p>REFORMA DO MODELO DE GESTÃO DE QUADROS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p>	
<p>6</p>	<p>Eixo 6, Programa 42, Objectivo 42.1 do PDN (2023-2027)</p> <p>Eixo 1, ponto 6, do Roteiro para a Reforma do Estado</p>	<p>REFORMA SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS E O SISTEMA FISCAL</p>	

					C.CIVIL/MINFIN
				5. Instituir a Entidade Única de Compras Públicas.	C.CIVIL/MINFIN
				6. Reestruturar os actuais Fundos Públicos, de acordo com a nova Lei sobre o Regime Geral dos Fundos Públicos	
				1. Rever e/ou actualizar o regime de organização e funcionamento da Administração Local do Estado	MAT
				2. Concluir a regulamentação da Lei sobre o Regime Geral das Contraordenações	MAT/MINFIN
				3. Elaborar a estratégia e o cronograma sobre a implementação da toponímia no País	MAT/MINPLAN /MINOPUH
				4. Elaborar plano de acompanhamento da implementação das competências transferidas, no âmbito do reforço da descentralização	MAT
				5. Concluir a Reforma sobre o Sistema de Gestão Territorial e Urbana	MAT/MINPLAN MINOPUH
7	Eixo 1, Programa 3, Objectivo 3.1 do PDN (2023-2027)	REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORÇO DA DESCENTRALIZAÇÃO			
	Eixo 1, Ponto 1, alínea d) do Roteiro para a Reforma do Estado				

<p>8</p>	<p>Eixo 4, Programa 22, Objectivo 22.1 do PDN (2023-2027)</p>	<p>REFORMA SOBRE O SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL</p>	<p>1. Elaborar a estratégia sobre a reforma do actual modelo de gestão e prestação de segurança social.</p> <p>2. Rever o actual Regime Jurídico sobre os Fundos de Pensões.</p>	<p>C.CIVIL./MAPTSS MINFIN</p>
<p>9</p>	<p>Eixo 1, Programa 4, Objectivo 41.1 do PDN (2023-2027)</p> <p>Eixo 1, Ponto 1, alínea d) do Roteiro para a Reforma do Estado.</p>	<p>REFORMA, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL</p>	<p>1. Concluir a Elaboração da Agenda de Transição Digital na Administração Pública.</p> <p>2. Instituir a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública.</p>	<p>MINISTÉRIOS/ IMA</p> <p>IMA</p>

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0261-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 167/24

de 18 de Julho

O Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, recentemente ajustado por via do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/24, de 19 de Janeiro, visou, fundamentalmente, conferir maior eficiência e eficácia à actuação dos Departamentos Ministeriais Auxiliares do Presidente da República e acautelar a sobreposição de tarefas entre os sectores da actividade económica.

Havendo a necessidade de se adequar, no âmbito do novo paradigma da macroestrutura da Administração Pública, a superintendência do Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração)

É aprovada a alteração dos artigos 5.º e 17.º do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 251/18, de 12 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º

(Superintendência)

1. O INAPEM está sujeito à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Indústria e Comércio.

2. [...].

ARTIGO 17.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, nomeados por Despacho Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças Públicas e pela Indústria e Comércio, nos termos da lei.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é proposto pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, e os dois Vogais indicados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Indústria e Comércio.»

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.